



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como outros que porventura forem adquiridos ou postos a serviço, ainda que temporariamente, durante a vigência contratual, conforme condições e detalhamentos constantes no termo de referência.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA, a ser aplicado sobre o preço à vista do combustível registrado na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento</b>
-------------	----------------------	---

1	Prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO	XXX
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**1.1.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponíveis estabelecimentos para abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, no mínimo, nas seguintes localidades estratégicas : Águas Lindas de Goiás-GO, Alto Paraíso de Goiás-GO, Alvorada do Norte-GO, Anápolis-GO, Anicuns-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Aragarças-GO, Brasília-DF, Buriti Alegre-GO, Caçu - GO, Caldas Novas-GO, Campos Belos-GO, Catalão-GO, Ceres- GO, Crixás-GO, Formosa-GO, Goianésia-GO, Goiânia-GO, Goianira-GO, Goiás-GO, Ipameri-GO, Iporá-GO, Itauçu-GO, Itumbiara-GO, Jataí-GO, Jussara-GO, Luziânia-GO, Mineiros-GO, Minaçu-GO, Morrinhos-GO, Mozarlândia- GO, Niquelândia-GO, Padre Bernardo-GO, Pires do Rio-GO, Planaltina de Goiás-GO, Porangatu-GO, Posse-GO, Quirinópolis-GO, Rio Verde-GO, São Domingos-GO, São Luís de Montes Belos-GO, São Miguel do Araguaia-GO, Senador Canedo-GO, Trindade-GO, Uruaçu-GO, Valparaíso de Goiás-GO, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

**1.1.2** Para além da localidades citadas nos itens 1.1.1, a contratante poderá utilizar-se, quando necessário, dos serviços disponibilizados pela contratada em outras unidades da federação;

**1.1.3** Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO.

**1.2** O objeto em tela é rotineiro para as sociedades empresarias do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais.

**1.3** A descrição geral do catálogo de serviços (CATSERV) é 25372- serviço de Controle de Abastecimento de Veículos.

**1.4** O serviço é de natureza continuada, eis que a interrupção da prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO, tem a potencialidade de comprometer as atividades que demandam a utilização dos veículos que integram a frota do TRE-GO, razão pela qual, o serviço deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**1.5** O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, eis que o serviço a ser contratado exige critérios objetivos, consistente na administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** A fundamentação encontra suas razões no Estudo Técnico Preliminar (ID n.º 1017659).

## **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** Conferir pleno e ininterrupto funcionamento aos veículos dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 60 (sessenta) veículos automotores, , bem como outros que porventura forem adquiridos ou postos a serviço, ainda que temporariamente, durante a vigência contratual.

**3.2** A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens é a melhor estratégia para a Administração, eis que o fracionamento das atividades tem o potencial de tornar desarmônico e conflituoso o conjunto das atividades envolvidas na execução do objeto a ser contratado.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico),

aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO.

**4.1.1** Os abastecimentos realizados pelos veículos integrantes da frota do TRE-GO serão realizados no regime de livre demanda, sem limitação de data e horário.

**4.1.2** Prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota

**4.1.3** O início da prestação do serviço se dará na data da emissão da ordem de serviço, que será definida conjuntamente entre contratada e contratante.

**4.2** A SESET, em um primeiro momento, as disposições da IN SEGES/ME n.º 65/2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a pesquisa de preços praticados para o serviço em comento.

## **5. - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os locais de prestação dos serviços serão aqueles descritos no item 1.1.1 deste termo de referência;

**5.2** A contratada ficará encarregada de administrar, gerenciar e controlar abastecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota do TRE-GO.

**5.3** Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com *chip*, em caráter contínuo e ininterrupto de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TRE-GO.

**5.4** Promover o gerenciamento informatizado dos abastecimentos dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscais/gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme item 1.1.1,

credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

b) implantação de um sistema integrado por meio do uso da tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do fiscal/gestor do Contrato, sendo que a contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à praticados no mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum, etanol aditivado, óleo diesel s-10 e óleo diesel s-50 (para uso em motor de grupo gerador de energia elétrica).

**5.5** Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltados ao abastecimento e controle de consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do TRE-GO;

b) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

**5.6** Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores e motoristas;

c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**5.7** Durante a execução do contrato o TRE-GO poderá incluir veículos além dos listados abaixo:

**RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRE-GO:**

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA
1	HONDA - CR-V LX - cor preta	2013	Flex
2	HONDA - CR-V LX - cor preta	2013	Flex

3	HONDA - CR-V LX - cor preta	2013	Flex
4	HONDA - CR-V LX - cor preta	2013	Flex
5	NISSAN LIVINA - cor preta, 4 portas	2013	Flex
6	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
7	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
8	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
9	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
10	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
11	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
12	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
13	GM SPIN, 1.8, cor preta	2018	Flex
14	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
15	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
16	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
17	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
18	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
19	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
20	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
21	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
22	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
23	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex

24	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
25	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
26	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
27	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
28	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
29	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
30	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
31	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
32	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
33	VW- GOL 1.0 - cor preta, 4 portas	2018	Flex
34	RENAULT MASTER, cor branca	2019	Diesel
35	VW- 13.190 - cor branca	2019	Diesel
36	VW- 13.190 - cor branca	2019	Diesel
37	IVECO/DAILY 55-170 VAN	2022	Diesel
38	IVECO/DAILY 55-170 VAN	2022	Diesel
39	JEEP/COMMANDER LIM TD380	2022	Diesel
40	JEEP/COMMANDER LIM TD380	2022	Diesel
41	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
42	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
43	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex

44	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
45	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
46	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
47	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
48	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
49	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
50	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
51	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
52	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
53	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex
54	VW - POLO TRACK MA - cor preta, 4 portas	2024	Flex

**5.8** A Administração do TRE-GO reserva o direito de promover a eventual exclusão de veículos;

**5.9** O abastecimento dos veículos que integram a frota ocorrerá na medida da necessidade da Administração do TRE-GO;

#### **5.10** CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

**5.10.1** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão com o *chip* ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de cada veículo e dos condutores.

**5.10.2** Disponibilizar senhas individuais para os usuários do sistema indicados pelo contratante.

**5.10.3** O uso do cartão com *chip* para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**5.10.4** O bloqueio do uso do cartão com *chip* de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

**5.10.5** Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

**5.10.6** O cancelamento do cartão com *chip* somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do contratante.

**5.10.7** O uso indevido de cartão com *chip* do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.

**5.10.8** A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso do cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante

**5.10.9** A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos com *chip* individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus para o contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

**5.10.9.1** Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela Contratada na sede do TRE-GO, localizada na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO.

**5.10.9.2** A Contratada deverá fornecer 10 (dez) cartões coringas que poderão ser utilizados pelo Contratante emergencialmente pelos veículos constantes do item 5.7 ou em outros colocados à sua disposição;

**5.10.9.3** A Contratada deverá fornecer cartões adicionais sempre que solicitado pela Contratante, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação;

**5.10.10** Os cartões eletrônicos com *chip* deverão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

**5.10.11** A necessidade de substituição do cartão com *chip* por qualquer motivo sem ônus para a contratante.

**5.10.12** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

## **5.11 SISTEMA**

**5.11.1** A contratada, disponibilizará ao contratante sistema para gerenciar, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota;

**5.11.2** caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento,

como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc, caberá a contratada arcar com o ônus do fornecimento;

**5.11.3** O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local da aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz;

**5.11.4** O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilometragem percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz;

**5.11.5** O sistema deverá permitir a critério da contratante no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

**5.11.6** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A contratada deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

**5.11.7** A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do TRE-GO, custeado pela contratada, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

**5.11.8** O sistema fornecido pela contratada deverá ser submetido e obter a aprovação da SESET, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Secretaria de Tecnologia da Informação, quando for o caso.

**5.11.9** O treinamento poderá ser prestado nas dependências do contratante ou em outro local apropriado, em Goiânia-GO, indicado pela contratada.

**5.12** Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão fornecer comprovantes dos produtos fornecidos, nos quais deverão constar o tipo de produto, o quantitativo fornecido, valor unitário e o valor total;

## **6. GARANTIAS CONTRATUAIS:**

**6.1** A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

**6.1.1** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**6.2** A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

**6.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

**6.2.2** Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

**6.2.3** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

**6.2.4** Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Não é permitida a subcontratação.

7.2 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

7.3 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

7.4 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

7.5 Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

7.6 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

7.7 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

## **8 - OBRIGAÇÕES**

### **8.1 CONTRATADA:**

**8.1.1** Iniciar a execução dos serviços na data estipulada na ordem de serviço;

**8.1.2** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e

os prazos estabelecidos neste termo de referência;

**8.1.3** Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do TRE-GO, independente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo contratante;

**8.1.4** Comunicar imediatamente ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

**8.1.5** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecimento do contrato;

**8.1.6** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**8.1.7** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-GO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**8.1.8** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE-GO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**8.1.9** Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

**8.1.10** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**8.1.11** Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contratos com o gestor do contrato;

**8.1.12** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**8.1.13** Manter o contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

**8.1.14** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;

**8.1.15** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**8.1.16** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante, para permitir a importação de dados;

**8.1.17** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito

ou força maior;

**8.1.18** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**8.1.19** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento;

**8.1.20** Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**8.1.20.1** A contratada deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a contratante, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

**8.1.21** Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observada a data de início da execução dos serviços;

**8.1.22** Fornecer cartões, individualmente, ao contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novo veículo à frota;

**8.1.22.1** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

**8.1.23** Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência;

**8.1.24** Facultar, aos fiscais e gestores do contrato, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

**8.1.25** Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimentos, no mínimo, das 7h às 19h de segunda-feira a sexta-feira;

**8.1.26** Comunicar ao contratante todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia;

**8.1.27** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar

todos os recursos do sistema;

**8.1.28** Responder por danos e avarias que venham a serem causados por seus empregados, prepostos ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**8.1.29** Exportar, no prazo de 10 (dez) dias, anualmente, todos os dados registrados no sistema utilizado ao logo da execução, para o padrão SQL ANSI (*Structured Query Language*) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao TRE-GO, em condições de aproveitamento integral;

**8.1.29.1** Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao logo da execução, para o padrão SQL ANSI (*Structured Query Language*) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao TRE-GO, em condições de aproveitamento integral;

**8.1.30** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

**8.1.31** Apresentar por meio eletrônico a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;

**8.1.32** Manter o controle dos estabelecimentos de abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis, que deverão atender aos requisitos estabelecidos nas resoluções ANP nº 41/2013 e 57/2014;

**8.1.33** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede;

**8.1.34** Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustível, contendo as seguintes características:

a) O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7 (32 bits e 64 bits) e Windows 10 (64 bits);

b) Deverá ser compatível com pelo menos um dos seguintes navegadores: Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome;

c) O sistema deverá permitir a geração de relatórios em formato - .csv, .xls, .xlsx, .doc ou .pdf;

d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento, instalação e configuração de quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

e) O sistema deverá permitir a inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados;

f) Instalação, junto a rede credenciada, dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção dos sistemas e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema;

g) A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de

abastecimento da frota, do contratante, com apresentação de rede credenciada, capaz de suprir as necessidades do contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

h) Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

i) O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação;

j) A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização de cartões de abastecimento por veículo e por usuário;

k) Cada veículo será cadastrado no sistema da contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível;

l) As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

l.1) Placa e demais dados de identificação do veículo;

l.2) Identificação do usuário;

l.3) Estabelecimento/Município/UF;

l.4) Data e hora;

l.5) Produto adquirido;

l.6) Quantidade;

l.7) Valor da operação por veículo;

l.8) Marcação da quilometragem do veículo;

l.9) Valor unitário do produto;

l.10) Valor da compra;

**8.1.35** Disponibilizar, quanto ao relatório gerencial, o seguinte:

a) A cada operação de utilização, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data, local do abastecimento e informações do veículo;

b) À fiscalização, a qualquer tempo, por meio de senha de acesso ao sistema, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização e histórico de utilização dos cartões ativos;

c) Para cada usuário de cartão eletrônico-magnético, a qualquer tempo, o extrato atualizado e o saldo disponível para utilização do seu cartão, por meio de senha de acesso ao sistema;

d) O contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;

**8.1.36** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento registrado na

bomba;

**8.1.36.1** Serão considerados abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, considerando o respectivo tipo de combustível;

**8.1.37** Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico-magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação;

**8.1.38** Informar à fiscalização, no ato da assinatura do contrato, número de telefone ou e-mail, por meio dos quais serão promovidas as solicitações dos créditos, bem como, manter as informações de contato atualizadas;

**8.1.39** Indicar, a pedido da contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**8.1.40** Realizar, a suas expensas, sempre que solicitado pelo contratante, treinamento da fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônico-magnéticos;

**8.1.41** Promover, com os postos credenciados, a logística necessária para abastecer os veículos, no caso de não ser possível debitar o valor no cartão combustível do TRE-GO, por problemas na leitura do cartão magnético;

**8.1.41.1** Após a autorização da unidade administrativa responsável, o valor do abastecimento deverá ser debitado do referido cartão;

**8.1.42** Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na Portaria 248/2020 da Agência Nacional de Petróleo;

**8.1.42.1** Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecida por loja credenciada serão reparados pela contratante, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da contratada, caso seja comprovado;

**8.1.43** Manter durante a execução do contrato rede de postos para o fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio, conforme item 1.1.1

**8.1.44** Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

**8.1.45** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TRE-GO e tais prestadores de serviço, inclusive as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas em nome da Contratada e não do TRE-GO;

**8.1.46** A implementação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, incluindo a entrega dos cartões de abastecimento, o

credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

**8.1.47** O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

**8.1.48** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário das 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;

**8.1.49** As empresas licitante deverão apresentar juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato;

**8.1.50** A contratada deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**8.1.51** A contratante poderá solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados;

**8.1.52** A contratada deverá disponibilizar à contratante a possibilidade de realização de bloqueio de cartão 24(vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

## **8.2. CONTRATANTE:**

**8.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

**8.2.2** Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

**8.2.3** Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

**8.2.4** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

**8.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** Prestação de serviço a ser contratado mediante pregão eletrônico, pelo tipo maior desconto da taxa de administração;

## **10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1** Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a idoneidade e aptidão da empresa no fornecimento do objeto desse edital.

## **11 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**11.1** O presente instrumento de medição de resultados tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

**11.2** A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor contratado por abertura de chamado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado por abertura de chamado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

**11.3** As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

**11.4** As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Dificultar e/ou modificar, por quaisquer artifício, ainda que a título de aviso, a visualização do conteúdo disponível no sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet;	
3	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços	

4	Deixar de atender, tempestivamente, pedido de esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Lista de estabelecimentos desatualizada, causando constrangimento ao utilizar o serviço e não ser possível pagar utilizando o cartão magnético disponibilizado	
7	Não facilitar o credenciamento de estabelecimentos que desejam aderir ao sistema de pagamento via cartão magnético	
8	Não disponibilizar e manter canais de comunicação entre fiscal de contrato e contratada	

**11.5** O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

**11.6** A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

**11.7** O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as), que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

**11.8** O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) ( D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$
11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

## **12 - DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

**12.1** Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação da despesa;

**12.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

**12.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 12.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.4** A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

**12.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

### **13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**13.1** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas no instrumento de medição de resultados disposto no item 11.4;

**13.2** As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

**13.3** A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

**13.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa;

**13.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**13.7** Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**13.8** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por

cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I$ (TX)	=	$I = (6/100) / 365$	/	$I = 0,00016438$	/TX = Percentual da Taxa Anual =	6%
-------------	---	---------------------	---	------------------	----------------------------------	----

## 14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**14.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**14.3** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**14.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**14.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**14.6** Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

**b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**c )** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

**d)** Multas de:

**d.1)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 15.2, "a";

**d.2)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**d.3)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d.4)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 15.2, "c".

**15.3** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

**15.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**15.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**15.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DA ESTIMATIVA DE GASTOS**

**16.1** Quadro demonstrativo das taxas de desconto praticados na amostra abaixo:

ID SEI	ORGÃO	UASG	Nº PREGÃO	Observação	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO TAXA ADM.
1018051	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	80003	90004/2024	Item 1 - Valor anual	R\$ 318.185,00	- 9,09%
1018056	ESP-Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Governo do Estado de São Paulo	131101	90002/2024	Valor anual	R\$ 2.059.440,00	- 4,71%
1018059	ESP-Secretaria de Administração Penitenciária - Governo do Estado de São Paulo	380118	90001/2024	Valor anual	R\$ 79.502,64	- 6,80%
1018060	Defensoria Pública do Estado do Tocantins	926040	90003/2024	Valor anual	R\$ 604.663,52	- 4,76%
1018062	Defensoria Pública do Estado do Amapá	927560	90001/2024	Valor anual	R\$ 653.886,86	- 4,76%

**16.2** O valor médio da taxa de desconto, quando considerados os elementos informativos residentes no quadro mencionado no item 16.1, é de 6,02 %(seis inteiros e dois centésimos por cento);

**16.3** Estima-se, para fins orçamentários, um gasto anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este obtido mediante:

a) levantamento das despesas havida nos anos de 2020(1017809), 2021(1017810), 2022(1017811), 2023(1017814) e 2024(1017815), que se encontra juntado no SEI 25.0.000000424-6, destinado a documentar os atos instrutórios produzidos pela SESET no presente procedimento licitatório. Dentre o período analisado foi selecionado o ano de 2024 em razão de ser o ápice do consumo, importando em R\$ 393.663,56 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

b) tomando como referência o valor de R\$ 393.663,56 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), considerou-se pertinente o incremento de 27,01% (vinte e sete inteiros e um por cento) de modo a suportar possíveis flutuações de consumo bem como do valor unitário do combustível (gasolina, etanol, diesel S50 e diesel S10), filtros (óleo, ar e combustível, óleos (lubrificante e hidráulico), aditivos para radiadores e fluido de freio);

## **17 - DADOS DA SOLICITAÇÃO**

UNIDADE SOLICITANTE

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA

18/03/2025

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima

Técnico Judiciário

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

Adriana Cristina Almeida de Souza

Chefe da SESET



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/03/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 18/03/2025, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1065887** e o código CRC **E1250D5A**.

24.0.000019423-5

1065887v3

